



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL - ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE CAXIAS DO SUL/RS**

O **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer como segue.

Ciente da não arrematação do bem penhorado.

Compulsando os autos, verificou-se que a avaliação foi feita com base na metragem do bem, aplicando-se o valor do índice construtivo com correção (R\$ 325,98), eis que a última informação sobre o valor do metro quadrado da Zona de Abrangência 2 era de 2015. Essa metodologia resultou em um valor total de R\$ 60.886,54 (evento 88.2 e 88.3).

Todavia, em análise a RESOLUÇÃO nº 01/2025 do CONSELHO DIRETOR DO BANCO DE ÍNDICES, publicada no Diário Oficial do Município (em anexo), constatou-se que o índice construtivo da Zona de Abrangência 2 permanece em R\$ 175,00 por m² para o presente ano. Dessa forma, a correção aplicada anteriormente foi indevida.

Considerando a metragem do imóvel de 186,78 m² e o valor correto do metro quadrado, o valor ajustado do bem penhorado é, portanto, de **R\$ 32.686,50** (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Isto posto, requer-se que seja determinada uma nova hasta pública, utilizando-se como base de avaliação o valor acima indicado.

Termos em que

Pede deferimento.

Caxias do Sul, na data do sistema.

[assinatura eletrônica]

Jones Premaor de Carvalho
Procurador do Município – OAB/RS nº 80.245